

NOTIFICAÇÃO

Lagoa Santa, 16 de março de 2018

À Empresa

COSTA CAMARGO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 36.325.157/0001-34

Representante legal: Felipe David Fontana

Senhor Representante,

Face à necessidade de aquisição de medicamentos para atender a população do Sistema Único de Saúde - SUS do município de Lagoa Santa, nas unidades de saúde, policlínicas e nas farmácias municipais, bem como atender ordens judiciais, foram realizados o Processo Licitatório nº 062/2017; Pregão Presencial nº 044/2017. Tais procedimentos originaram a Ata de Registro de Preço - ARP 033/2017, firmada entre este Município e a empresa **Costa Camargo Comércio de Produtos Hospitalares Ltda**, em 07 de julho de 2017, com vigência de 12 meses, a contar de sua assinatura.

Contudo, conforme Comunicação Interna - CI nº 130/2018/(SMS), de 13 de março de 2018, constatou-se descumprimento de obrigação contratual por parte da contratada, especificamente o disposto na cláusula 19ª, visto a inobservância ao prazo de entrega dos medicamentos constantes na ordem de fornecimento de nº **959**. Registra-se que se trata de medicamentos destinados à distribuição gratuita à população, ora penalizada com a indisponibilidade destes.

Diante do exposto, a Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF - informa a instauração de processo punitivo de nº **1694/2018** em desfavor da **Costa Camargo Comércio de Produtos Hospitalares Ltda**. Assim, fica a empresa **Notificada** e, em cumprimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa, concede-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta, para apresentação de **defesa**, a qual será analisada e posteriormente julgada nos trâmites da lei. Desta forma, a empresa poderá sofrer a aplicação das sanções administrativas previstas no item 15 dos Editais, na cláusula 30ª da ARP 033/2017 e no art. 87 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

A falta da apresentação de defesa no prazo importará em revelia administrativa para fins de julgamento.

Havendo interesse em requerer vistas ao processo, faz-se necessário o agendamento, pelo representante legal da empresa, junto à Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores.

Atenciosamente,

Maria Aparecida Pires de Moura

Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF